



EXERCÍCIO 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 015/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BA.

DATA DA RATIFICAÇÃO:

18/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Documento de Formalização de Demanda – DFD

Exmº. Senhor
SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente do Legislativo Municipal.
Umburanas – Bahia

Senhor Presidente,

Solicito a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BA.

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, realizados por profissionais devidamente qualificados, tendo em vista a necessidade de atualização normativa da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, bem como a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A ausência ou insuficiência de normas claras sobre conduta parlamentar compromete a transparência, a integridade e a credibilidade institucional, sendo a criação desse código medida essencial para assegurar o respeito aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e impessoalidade. Trata-se de serviços de caráter técnico especializado, cuja complexidade exige conhecimento jurídico aprofundado, especialmente nas áreas de direito constitucional, administrativo e legislativo.

A equipe interna da Câmara não dispõe de corpo técnico com expertise suficiente para realizar tal revisão normativa com a profundidade e segurança jurídica necessárias.

A contratação também atende ao interesse público, ao buscar fortalecer a governança legislativa, promover maior eficiência nos trabalhos parlamentares e garantir segurança jurídica nas decisões da Casa Legislativa, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto solicito a abertura de Processo Administrativo para que sejam tomadas todas as medidas legais para a contratação.

Umburanas (BA), 17 de setembro de 2025.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação.

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, realizados por profissionais devidamente qualificados, tendo em vista a necessidade de atualização normativa da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, bem como a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A ausência ou insuficiência de normas claras sobre conduta parlamentar compromete a transparência, a integridade e a credibilidade institucional, sendo a criação desse código medida essencial para assegurar o respeito aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e impessoalidade. Trata-se de serviços de caráter técnico especializado, cuja complexidade exige conhecimento jurídico aprofundado, especialmente nas áreas de direito constitucional, administrativo e legislativo.

A equipe interna da Câmara não dispõe de corpo técnico com expertise suficiente para realizar tal revisão normativa com a profundidade e segurança jurídica necessárias.

A contratação também atende ao interesse público, ao buscar fortalecer a governança legislativa, promover maior eficiência nos trabalhos parlamentares e garantir segurança jurídica nas decisões da Casa Legislativa, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A contratação deve ser realizada com empresa que demonstre a capacidade na execução dos serviços, que será verificada através de atestados de capacidade técnica, bem como apresente equipe técnica capacitada e disponível para a realização dos serviços.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- **Reforma e Atualização da Lei Orgânica do Município**

- Análise jurídica da legislação vigente e identificação de dispositivos desatualizados ou em desconformidade com a - Constituição Federal e demais normas superiores.
- Proposição de alterações e melhorias, com fundamentação técnica e jurídica.
- Redação de minuta da nova Lei Orgânica, alinhada às boas práticas legislativas e às necessidades locais.

- **Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal**

- Diagnóstico das normas internas que regem o funcionamento do Poder Legislativo municipal.
- Adequação às exigências legais, jurisprudenciais e às práticas modernas de gestão legislativa.
- Elaboração de proposta de novo Regimento Interno, com foco em eficiência, transparência e segurança jurídica.

- **Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar**

- Estudo comparativo de modelos adotados por outras casas legislativas.
- Definição de princípios, regras de conduta, sanções e procedimentos disciplinares aplicáveis aos vereadores.
- Redação do Código com linguagem clara, objetiva e juridicamente adequada.

- **Assessoria Jurídica Especializada**

- Atendimento às demandas jurídicas da Câmara relacionadas ao processo de reforma normativa.
- Emissão de pareceres técnicos, orientações e esclarecimentos sobre temas jurídicos pertinentes ao projeto.

- **Assessoria em Audiências Públicas**

- Preparação técnica para realização de audiências públicas voltadas à discussão das propostas legislativas.
- Apoio na condução dos debates, sistematização das contribuições da sociedade civil e incorporação das sugestões pertinentes aos textos normativos.

- **Capacitação e Orientação dos Parlamentares e Servidores**

- Realização de encontros explicativos sobre as mudanças propostas.
- Esclarecimento de dúvidas e promoção da compreensão dos novos instrumentos legais e regimentais.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. A contratada deverá disponibilizar um profissional para acompanhamento *in loco* dos trabalhos no município, em semanas alternadas, bem como uma equipe com capacidade suficiente para perfeita execução dos serviços. Ainda, sempre que solicitado, o responsável legal da empresa para maiores esclarecimentos.

6.6. Os Serviços deverão ser executados no município de Umburanas/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional *in loco* no município.

7. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

O valor global da prestação dos serviços de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser pago em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, ressaltamos que o preço está acrescido todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção até a sede dessa Câmara Municipal de

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - BA CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Umburanas, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 12 (doze) meses.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços nas dependências da Administração Municipal de Umburanas.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: cplcamaraumburanas@hotmail.com ou protocolado pessoalmente na Câmara deste município, indicando os respectivos

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500

13. FORMA E CONTEÚDO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim de Goes, nº 30 – Centro, Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.982.846/0001-68, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 03 (três) meses.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.8. relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.16. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



15.1.17. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A Câmara do Município de Umburanas reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

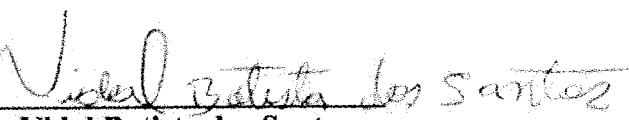
20. DAS SANÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Umburanas/BA, 17 de setembro de 2025.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS** iniciou através do Documento de Formalização da Demanda, para proceder à fase preparatória do procedimento de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

1. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DO DE PREÇO

Após a regular formalização do respectivo Termo de Referência que foi encaminhado junto a solicitação de encaminhamento de proposta de prestação de serviço, restou demonstrado que trata-se de uma contratação direta com a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.982.846/0001-68, que irá executar os serviços pretendidos nesta contratação.

A contratação da empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

É bem certo que o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminentemente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições pública na era da lei 14.133/2021.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias técnicas.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico especializado, seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Portanto, se a Administração pretende contratar um dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e os profissionais ou empresas a serem contratados possuírem notória especialização, não haverá licitação, dada sua inexigibilidade.

Ademais, o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021.

Porém, o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado "processo de contratação direta". Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados na legislação.

Em atenção ao disposto na Lei nº Lei n. 14.133/2021 é a Seção I do Capítulo VIII, do Título II, intitulada "Do Processo de Contratação Direta", mais especificamente ao transcrito em seu art. 72, inciso II, a contratada anexa a planilha com a estimativa de despesa dessa, a fim de auxiliar a Administração Pública na "estimativa de despesa" e demonstração de "recursos orçamentários" para a contratação por inexigibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;"

Ainda nesse sentido, vem ainda informar que a estimativa do valor da contratação foi estabelecida utilizando como parâmetro o Contratos anteriores do Município de Umburanas, dotado de objeto semelhante ao quanto aqui pretendido, e que produziu seus efeitos até 31/12/2024, se resguardando, assim, no disposto no art. 23, § 4º, da supracitada lei:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Nesse sentido, ao considerar o contexto de necessidade de contratação específica por inexigibilidade e a utilização de estimativas de valor baseadas em contratação anterior sem a devida correção, estamos aderindo às diretrizes estabelecidas na nova Lei de Licitações e Contratos, assegurando a transparência, a economicidade e a eficiência na condução dos processos licitatórios e contratações no âmbito da administração pública.

Desta forma, considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da empresa (art. 72, VI), quanto pela justificativa dos preços (art. 72, VII);

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação jurídica técnica, conforme preconizado no artigo 72, V da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação da existência e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, como determina o art. 72, IV da lei 14.133/2021 **submeto este procedimento à Contabilidade, Agente de contratação e a Assessoria Jurídica para que promova a análise jurídica do procedimento e emita a correspondente manifestação em sede de controle prévio da legalidade**, para subsidiar o ato de Autorização da Contratação, expresso no artigo 72, VIII

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



da Lei Federal nº 14.133/2021 e efetivar a contratação direta mediante Inexigibilidade baseado no conteúdo no Processo Administrativo nº 015/2025.

Umburanas, Bahia – 17 de setembro de 2025.

Vidal Batista dos Santos
Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

Santaluz/BA, 17 de Setembro de 2025.

À

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS - BA.

A/C

Sr. Presidente.

Referente: Prestação de Serviço Jurídicos.

Apresento, oportunamente, proposta de prestação de serviços devidamente descritos com as condições que abaixo se alinham.

O Advogado responsável pela prestação dos serviços, será o Dr. Henre Evangelista Hermelino, graduado pela Universidade Estácio de Sá, em 2010.2, pós-graduado em Direito Público, inscrito na OAB/BA sob n 34.508, contando com experiência de 13 (treze) anos na advocacia Baiana, atualmente exercendo o cargo de Secretário Geral Adjunto da OAB/Conceição do Coité; Exerce ainda cargo de Procurador Adjunto no Município de Queimadas, bem como realiza assessoria Jurídica às Câmaras Municipais de Itiúba e Jaguaripe, todas na Bahia.

DO OBJETO PROPOSTO

Para a Contratante, oferecemos os serviços técnicos consistentes em prestação de serviços de caráter técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como ao acompanhamento em audiências públicas, com o objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do município Umburanas-Bahia.

DOS HONORÁRIOS

Considerando a realização do procedimento de forma extrajudicial, A título de honorários, proponho o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pagos em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Os serviços serão prestados até a finalização dos respectivos procedimentos.

Essa proposta tem validade de 30 dias contados do seu recebimento.

Atenciosamente;



Henre Evangelista Alves Hermelino

OAB/BA 34.508

HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.982.846/0001-68

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas - Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Fica este Poder Legislativo autorizado a realizar os procedimentos necessários baseados na Lei nº 14.133/2021, visando a melhor proposta para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, realizados por profissionais devidamente qualificados, tendo em vista a necessidade de atualização normativa da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, bem como a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A equipe interna da Câmara não dispõe de corpo técnico com expertise suficiente para realizar tal revisão normativa com a profundidade e segurança jurídica necessárias.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas (BA), 18 de setembro de 2025.


SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



ATUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.982.846/0001-68, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Umburanas (BA), 18 de setembro de 2025.


JAELSON SILVA ARAUJO
Agente de Contratação

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.450.933/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Exmº. Sr.

Vidal Batista dos Santos

MD. Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Umburanas

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, acerca da existência de recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia, informamos a existência da mesma para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida, qual seja:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500

() Fornecimento (X) Serviço () Obras

Umburanas (BA), 18 de setembro de 2025.

Marília de Oliveira Pinho
Diretor de Contabilidade e Finanças



PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



PARECER JURÍDICO

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 015/2025

INTERESSADO: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

2. Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta comercial;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária;
- e) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- f) Documentação da Empresa;
- g) Certidões Negativas;
- h) Capacidade Técnica;
- i) Justificativa de Preços;
- j) Autuação;
- k) Processo administrativo de inexigibilidade;
- l) Despacho ao Jurídico.

3. Era o que cumpria relatar.

4. Visto isso, em relação aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



instrução processual está devidamente autuado em sequência cronológica.

5. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer Jurídico o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2. ANÁLISE JURÍDICA

7. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

8. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº. 14.133 (Nova Lei de Licitações).

9. Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:
[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

11. Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187). Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº. 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Administração Pública pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

13. Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

14. Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.

15. Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são viáveis a atenderem a necessidade da Administração.

16. Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

17. Na análise jurídica, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

18. Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

19. Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

20. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

21. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

22. A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

23. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

24. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

25. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº. 14.133/2021.



26. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº. 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

27. A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

28. Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

29. Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

30. Essa conclusão foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

31. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

32. Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



...

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

33. O documento de oficialização da demanda e Termo de Referência: principais elementos.

34. Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

35. Diante disso, seguindo o previsto, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória.

36. O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

37. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

38. Sobre o gerenciamento de riscos, observo que os requisitos necessários para sua correta realização, os quais foram observados pela Administração.

39. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

40. Há que se ressaltar, contudo, que consta justificativa de preços, com contratos já assinados pela Empresa, de modo que a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

41. Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas.

42. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

43. Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

44. No caso, foram estimados os custos totais da contratação a partir de contratos, por ser inexigível a licitação.

4.1. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

45. O inciso III, do artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

46. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionabilidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

47. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

48. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

49. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



50. Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

51. O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

52. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

53. No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

54. Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

55. Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa. O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

56. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umburanas.

57. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

58. Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."

59. Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

60. Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

61. Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

4. CONCLUSÃO

62. Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **opino pelo prosseguimento da contratação da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025** nos termos do artigo 74. III da Lei nº. 14.133/2021, a ser firmado com HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por inexigibilidade de licitação.

63. Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

64. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 015/2025, que se submete à consideração superior.

Umburanas/Bahia, 18 de setembro de 2025.

Deivison dos Santos Silva
OAB/BA Nº 66.367

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

Contratado: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 03 (três) meses;
18/09/2025 até 31/12/2025.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Umburanas – BA, 18 de setembro de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.982.846/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R JOAQUIM DE GOES	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRE@HEHADV.COM.BR	TELEFONE (75) 9217-1112/ (75) 9217-1112
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2022** às **15:15:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 34.508, inscrito no CPF/MF sob n. 029.362.035-03, residente e domiciliado na Rua Rosendo Lopes, nº 366, Centro, CEP 48880-000, cidade Santaluz, estado da Bahia, endereço eletrônico hemo@hehadv.com.br, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Individual de Advogado**, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Santaluz, estado da Bahia, na Rua Joaquim de Góes, nº 30, Centro, CEP 48880-000 e endereço eletrônico hemo@hehadv.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dividido em 28.000 (vinte e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

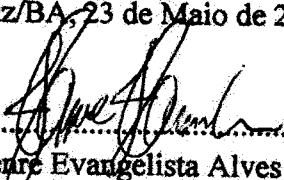
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

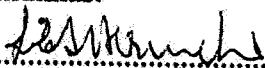
Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

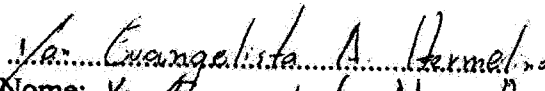
Assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santaluz/BA, 23 de Maio de 2016.


.....
Henrique Evangelista Alves Hermelino

Testemunhas:


.....
Nome: LENIVAN EVANGELISTA ALVES HERMELINO
RG: 03779160-01
CPF: 333394895-15


.....
Nome: Yan Evangelista Alves Hermelino
RG: 13.608.502-44
CPF: 029.362.025-31

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.982.846/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:	R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/01/2022 às 15:15 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



B
A

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2159102761

NOME

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

887270921 SSP BA

CPF

029.362.035-03

DATA NASCIMENTO

31/05/1988

FILIAÇÃO

JORGE HERMELINO DOS SANTOS

LENIVAN EVANGELISTA ALVES H
ERMELINO

PERMISSÃO

03

ACC

03

CAT. HAB.

E

Nº REGISTRO

03940391458

VALIDADE

11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

28/09/2006

OBSERVAÇÕES

2159102761



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VALENTE, BA

DATA EMISSÃO

19/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80325785005
BA710970702

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
24508

NOME
HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO

FILIAÇÃO
JORGE HERMELINO DOS SANTOS
LENIVAN EVANGELISTA ALVES HERMELINO

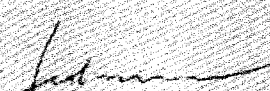
NATURALIDADE
SALVADOR - BA

DATA DE NASCIMENTO
31/05/1988

RG
0887270921 - SSP-BA

CPF
029.362.035-03

EXPEDIDO EM
15/02/2020


FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08874957

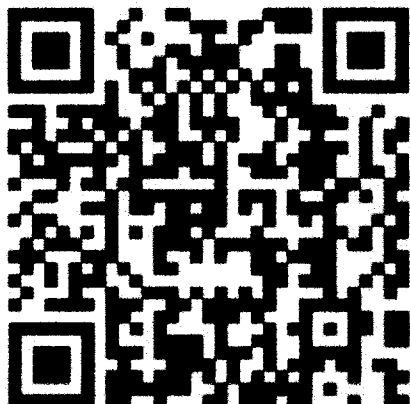
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA LEI Nº 8.069/94)





ASSINATURA DO PORTADOR





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.982.846/0001-68
Razão Social: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE IN
Endereço: RUA JOAQUIM DE GOES N 30 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091607134705783250

Informação obtida em 17/09/2025 21:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1532/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Henre Evangelista Hermelino Sociedade Individual de Advocacia		CPF/C.N.P.J 26.982.846/0001-68	C.G.A da Empresa 3947
Endereço: RUA Joaquim de Goes 30			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
21/08/2025

Código de Controle da Certidão:

62092.1532.20250821.S132.19642

Certidão Válida até:17/02/2026





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.982.846/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:03:39 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **5003.5D1A.8F72.DA15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254278455**

RAZÃO SOCIAL	
HENRE EV H S INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.982.846/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254779580

RAZÃO SOCIAL	
HENRE EV H S INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.982.846/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.982.846/0001-68

Certidão nº: 48579963/2025

Expedição: 21/08/2025, às 13:06:17

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.982.846/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

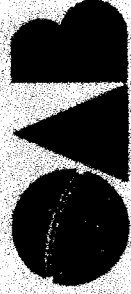
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

000001820519916

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 7º do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Henre Evangelista Alves Hermelino

matriculado no CNP nº 125.353.037-03, prestou o Exame de Ordem IV EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 26 de outubro de 2011

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itiúba

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itiúba publica:

- **Portaria Nº 10/2022** - Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício de 2022.
- **Ratificação Inexigibilidade 01/2022** - Henre Evangelista Hermelino Sociedade Individual de Advocacia
- **Extrato de Inexigibilidade de Licitação 01/2022** - Henre Evangelista Hermelino Sociedade Individual de Advocacia
- **Extrato de Publicação Contrato 016/2022** - Henre Evangelista Hermelino Sociedade Individual de Advocacia

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alcimir Marcelo de Moraes Bento / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Itiúba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPYP74NWCEWKKQVALGSQEG

Portarias



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, 31 – Térreo – Centro

CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000 – Telefone (74) 3546-1477

Itiúba - Bahia

<http://www.camara.itiuaba.ba.io.org.br/>

PORTARIA Nº 10/2022

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Art. 10º, Alínea XXIII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 110, de 30 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Legislativo Municipal, correspondente à Programação da Despesa, conforme especificações a seguir:

01.01.01 - Câmara Municipal de Itiúba

2.001 – Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo

	Acréscimo	Redução
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 0	90.000,00	
3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte 0		90.000,00
Total da Ação	90.000,00	90.000,00
Total da Unidade	90.000,00	90.000,00
Total Geral	90.000,00	90.000,00

Art. 2º - Fica a contabilidade da Câmara Municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes desta Portaria, encaminhando cópia ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiúba, 01 de fevereiro de 2022.

Alcemir Marcelo de Moraes Bento
Vereador-Presidente

Inexigibilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA

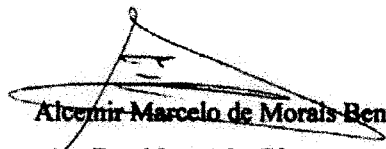
Rua Progressão XV de Novembro, nº 31 - Centro
CNPJ. 13.344.973/0001-90 - CEP. 48.850-000 - Telefone (74) 3546-1578 /1477
Itiúba - Bahia, www.itiuba.ba.br/itiuba/camara/diarioOficial

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, **RATIFICA** o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2022, nos moldes do inciso III, artigo 13, inciso II, artigo 25 do diploma legal invocado para contratação direta da empresa: **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – inscrita no CNPJ nº 26.982.846/0001-68, para prestação de serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação de trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os meses de março a dezembro de 2022, valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Itiúba - BA, 01 de março de 2022.


Alcemir Marcelo de Moraes Bento
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31 – Centro
CNPJ. 13.344.973/0001-90 - CEP. 48.858-000 – Telefone (74) 35461578 / 1477
Itiúba – Bahia, www.io.org.br/ba/itiuba/camara/diarioOficial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.344.973/0001-90, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 255 – Térreo - Centro - Itiúba – Estado da Bahia, neste ato, representado pelo seu Presidente Alcemir Marcelo de Moraes Bento, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – inscrita no CNPJ nº 26.982.846/0001-68, residente e domiciliado a Rua Joaquim de Goes, nº 30, centro, Santa Luz - BA.

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação de trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, inc.III, art.25, inc. II da lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO: 01.01.01–01.031.001– 2.001 – 339035.00.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGENCIA: 10 (dez) meses – de março a dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2022


José Adailton Alves Dias
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA

Rua Progresso XV de novembro, nº 31 – Centro
CNPJ. 13.344.973/0001-90 - CEP. 48.850-000 – Telefone (74) 3546-1578 / 1477
Itiúba – Bahia, www.ituba.br/pt/itiuba/camara/diarioOficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 016/2022

CONTRATADO: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 26.982.846/0001-68.

OBJETO: prestação de serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação de trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa.

VIGÊNCIA: março a dezembro de 2022.

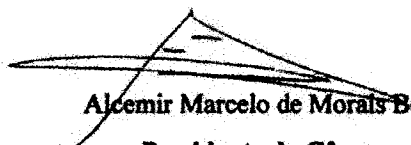
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.01-01.031.001-2.001 – 339035.00.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 01/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, inciso II, cc Art 13 inc III e suas alterações.

Itiúba - BA, 01 de março de 2022.


Alcemir Marcelo de Moraes Bento
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itiúba

Rua XV de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000 – Telefone (74) 3546-1477 /1578
Itiúba – Bahia
camaraitiuba@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, com sede na Rua Progressão 15 de novembro, nº 31, Centro, Cidade: Itiúba/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.344.973/0001-90, representado pelo Presidente Sr. Paulo Vinicius Jansen Melo Bastos Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 02625106506 e portador do RG nº 963804626, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.982.846/0001-68, situada na Rua Joaquim de Góes, 30, Centro, Santaluz/BA, prestou serviços nesta Casa Legislativa entre Março e Dezembro de 2022 com o objeto:

“Prestação de serviços jurídicos técnicos, realizados consistentes na realização de estudo do regimento interno da Câmara de Itiuba, com posterior apresentação de trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento procedimento preparatório para realização de concurso publico para provimento de cargos e cadastro de reserva desta casa legislativa.”

Atesto, ainda, que a referida empresa presta serviços nesta Casa legislativa desde Janeiro de 2023 até o presente momento.

Atestamos ainda, que tais serviços foram e/ou estão sendo executados satisfatoriamente, fornecendo o objeto citado com total excelência e de maneira pontual, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

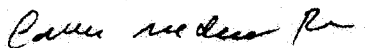
Itiuba, Ba, 07 de Novembro de 2023.

Paulo Vinicius Jansen Melo Bastos Silva
Presidente da Câmara Municipal de ITIÚBA/BA

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3132/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 143-A, fls. 133 a 136, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/09/2016.

Salvador, 05/09/2016.



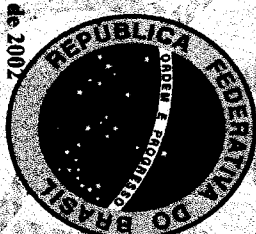
Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Certificando

Credenciamento: Portaria Ministerial n° 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U. 26 de agosto de 2002.

Recredenciamento: Portaria MEC n° 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U. 27 de junho 2017.

Credenciamento EAD: Portaria Ministerial n° 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U. 13 de Janeiro de 2020.



A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

DIREITO PÚBLICO - 720 HORAS

Área de Conhecimento: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

A

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Bahia,

Nascido(a) em 31 de Maio de 1988, RG: 887270921/BA.

Venda Nova do Imigrante - ES, 12 de Maio de 2021.

Assinatura manuscrita da Diretora.

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETORA(A)

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

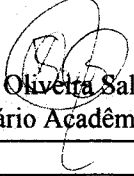
Certificado assinado pela Diretora SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 06 de Julho de 2020 e concluída em 04 de Maio de 2021.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 95032 Livro 634

Folha 82 Data 12/05/2021


Ykaro Oliveira Salles
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: A SAÚDE COMO UM DIREITO PÚBLICO.

Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES

Conceito Final: 10,0



<https://universa.faveni.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=029.362.035-03&chave=6D509F01-E31A4AA0-51EC1979-339DDB21>

6D509F01-E31A4AA0-51EC1979-339DDB21

POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PÚBLICO - 720 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
LINGUAGEM JURÍDICA E HISTÓRICO DO DIREITO	7,0	DSc. JEFFERSON DIORIO DO ROZARIO	70
NOÇÕES GERAIS DO DIREITO	8,0	DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI	70
INTRODUÇÃO A CIÊNCIA JURÍDICA	8,0	MSc. WEVEN DA SILVA VIANA DA FONSECA FEITOSA	70
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CONCESSÕES E PERMISSÕES	7,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
DIREITOS FUNDAMENTAIS	7,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS	7,0	Esp. GISELE CRISTINA VIEIRA	70
NORMA E ORDENAMENTO	8,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO DA CONSTITUIÇÃO	8,0	MSc. WEVEN DA SILVA VIANA DA FONSECA FEITOSA	70
DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO	9,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
CARGA HORÁRIA TOTAL			720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



Processo: 16195625 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98>

Santaluz/BA, 03 de Janeiro de 2025.

À

CAMARA MUNICIPAL DE ITIUBA - BA.

A/C

Dr. HENRE EVANGELISTA HERMELINO

Referente: Prestação de Serviços e Assessoria Jurídica.

Apresento, oportunamente, proposta de prestação de serviços devidamente descritos com as condições que abaixo se alinham.

O Advogado responsável pela prestação dos serviços, será o Dr. Henre Evangelista Hermelino, graduado pela Universidade Estácio de Sá, em 2010.2, pós-graduado em Direito Público, inscrito na OAB/BA sob n 34.508, contando com experiência de 11 (onze) anos na advocacia Baiana, atualmente exercendo o cargo de vice-presidente da OAB/Conceição do Coité, advogando para grandes instituições, amplamente reconhecidas, tais como ASCOOB ITAPICURU, ASCOOB SISAL, ASCOOB COOPERAR, ASCOOB COCREAL, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTALUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIUBA, entre diversas outras empresas.

DOS SERVIÇOS

Para a Contratante, oferecemos os serviços técnicos consistentes em prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiuba – BA.

DOS HONORÁRIOS

Considerando a realização do procedimento de forma extrajudicial, A título de honorários, proponho o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, totalizando R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) em 12 meses.

Os serviços serão prestados até a finalização dos respectivos procedimentos.

Essa proposta tem validade de 30 dias contados do seu recebimento.



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98

Atenciosamente;

Henre Evangelista Alves Hermelino

OAB/BA 34.508

HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.982.846/0001-68

Santaluz - Rua Joaquim de Góes, 30 - 1º Andar - Centro - CEP 48.880-000
Contatos: (75) 9217-1112 / 3265-2480
Recepcao.bhr@gmail.com



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progresso 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9e16-480a-b413-37f4d6bc8a98

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 03/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba -- BA, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária pela qual correrá aludida despesa é:

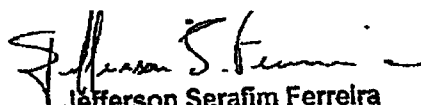
Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

Por fim, retornem os autos à Comissão de Contratação para as demais providências.

Atenciosamente,


Jefferson Serafim Ferrelra
Contador
CRC-BA nº 036944/O-0

Setor de Contabilidade



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão da espécie de serviços encarecidos pela administração, serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, predados hospedados no artigo 74, III, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram apresentados elementos de convicção suficientes constatação inequívoca de se tratar serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante, extratos de contratos celebrados com outras unidades administrativas com objetos quejandos, cujos conteúdos desvelaram os preços pactuados a partir dos quais, entendo, devidamente justificado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Itiúba, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Yuri Souto dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2025

Yuri Souto dos Santos
Agente de Contratação



Processo: 16195625 - Doc: 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesso em: <https://c.ccm.ba.gov.br/cpv/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

De: Yuri Souto dos Santos

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA.

Processo administrativo: 03/2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA, caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

Yuri Souto dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2025

Yuri Souto dos Santos

Agente de Contratação





Processo: 16195625 - Doc: 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9e16-480a-b413-37fd4db6c8a98



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

CONTRATO Nº XX/2025 PROC. ADM. XX/2025 INEXIGIBILIDADE XX/2025

“Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram a CÂMARA
MUNICIPAL DE ITIÚBA e a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
na forma abaixo”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.344.973/0001-90, com sede na Rua Progressão 15 de novembro, s/n, Centro, ITIÚBA, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portador da cédula de identidade XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXX, XXXXXXX - Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX/0001-XX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXX, N.º XX, XXX. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXX, Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da Câmara Municipal de Itiúba-Ba, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato guarda conformidade com o Processo Administrativo nº XX/20XX e vincula-se à proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do CONTRATANTE, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e.lem.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4dbcbca98

- 8
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
 - c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
 - d) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às instalações previamente indicadas para a execução dos serviços;
 - e) Designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da CONTRATANTE, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
 - f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
 - h) Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

8

II – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- b) Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro

CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000

Itiúba - Bahia



Processo: 16195625 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98

- f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Acompanhar a execução orçamentário, financeira, patrimonial e de compensação, em todo período contratual;
- i) Elaborar as prestações de contas mensais e anuais, para encaminhamento ao TCM e disponibilidade pública;
- j) Acompanhar e orientar, quando solicitado, quanto ao cumprimento das exigências resolutivas do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive a alimentação e/ou remessa de dados através de Sítios do órgão;
- k) Elaborar as prestações de contas de convênios e programas para encaminhamento aos organismos estaduais e federais, quando houver;
- l) Acompanhar os trabalhos juntamente com o Controle Interno da Câmara;
- m) Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- n) Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;
- o) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- p) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da
- q)



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9e16-480a-b413-37f4d6bcb8e8

CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXX) a ser dividido em XX meses em parcelas fixas de R\$ XXXXXXX(XXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor acima indicado, fica autoriza desde já a CONTRATADA realizar a retenção de Imposto de Renda no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da fatura, sendo o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) se dará no município da sede da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, implicação na aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento de multas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por XX meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos



Processo: 16195625 - Doc: 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

serviços contratados e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e atuação do Contratante em nada restringem a responsabilidade únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

§ 3º - O presente instrumento será fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato XX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BA, em XX de XXXXXXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX



Processo: 16195e25 - Doc: 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

Itiúba, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

DO (A): Agente de Contratação Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Processo Administrativo: 03/2025.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Yuri Souto dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, 31 – Edifício Prédio da Câmara – Centro

CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000

Itiúba – Bahia

E-mail: camaraitiuba@gmail.com <https://www.camaraitiuba.ba.gov.br/site/diariooficial>
<https://www.camaradetiuba.ba.gov.br/>



Processo: 16195c25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9e16-480a-b413-37fd4db6c8a98

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise acerca de inexigibilidade de licitação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

EMPRESA: HENRE EVANGELLISTA HERMELINO SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa procuradoria jurídica acerca de inexigibilidade de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS COMISSÕES PROVISÓRIAS/ESPECIAIS FORMADAS, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itiúba-BA.

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art.72 da Lei nº 14.133/21, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Assim, a manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Pois bem.

¹Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, 31 – Edifício Prédio da Câmara – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba – Bahia

E-mail: camaraitiuba@gmail.com <https://www.camaraitiuba.ba.gov.br/site/diariooficial>
<https://www.camaradeltiuba.ba.gov.br/>



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9e16-480a-b413-37f4d6bc8a98

O regramento constitucional, nos termos do art.37, XXI da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, via de regra, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art.72 da Lei nº 14.733/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Dentre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a contratação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme previsão da alíneas "c" e "e", do inciso III, do art.74 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, 31 – Edifício Prédio da Câmara – Centro

CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000

Itiúba – Bahia

E-mail: camaraitiuba@gmail.com <https://www.camaraitiuba.ba.gov.br/site/diariooficial>
<https://www.camaradeitiuba.ba.gov.br/>



Processo: 16195625 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98

No caso do presente processo, além da demonstração da inviabilidade de competição, verifica-se que o objeto da inexigibilidade possui previsão na acima citadas alíneas "c" e "e".

Ademais, a empresa e os profissionais que a representam possuem notória especialização, devidamente demonstrada com as diversas contratações com municípios baianos, cujo objeto é semelhante ao da presente inexigibilidade de licitação.

Com relação aos documentos exigidos no art.72 da Lei nº 14.133/2021 se verifica a demonstração de recursos orçamentários, requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado e da autorização da autoridade competente para a contratação, nos termos dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, do art.72 da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se também, que o valor da contratação é razoável, devidamente comprovado com os extratos de contratos e notas fiscais, atendendo ao disposto no art.23 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve-se a Comissão Permanente de Licitação concluir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização do contrato para a contratação.

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de **Inexigibilidade nº 003/2025**, que visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA ÀS COMISSOES PERMANENTES E EVENTUAIS COMISSOES PROVISORIAS/ESPECIAIS FORMADAS, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itiuba-BA.

É o parecer.

Itiuba/BA, 03 de Janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, 31 - Edifício Prédio da Câmara - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 45.550-000

Itiúba - Bahia

E-mail: camaraitiuba@gmail.com <https://www.camaraitiuba.ba.gov.br/site/diariooficial>
<https://www.camaraitiuba.ba.gov.br/>



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37fd66bc8a98

João Victor de Melo Silva

JOÃO VICTOR DE MELO SILVA
OAB/BA 70.586



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-37f4d6bc8a98

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos. Confeccione-se o ato de autorização com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Itiúba, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

ROMENIL PINTO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195625 - Doc: 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9e16-480a-b413-37f4d0bc8a98

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê conformidade a indicação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em ao disposto no art. 72 e art.74, III, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se a contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA:

PELA EMPRESA: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Valor Total: R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, INC III, da Lei Federal 14.133/2021



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

Justificativa colacionada de licitação nº 03/2025, aos autos do processo de inexigibilidade determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique a disposição do público em sitio eletrônico oficial. Outrossim, em atenção à orientação originária do Tribunal de Contas da União, exarada por conduto do acórdão nº 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não estiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

Itiúba - BA, 03 de janeiro de 2025.

ROMENIL PINTO DA SILVA

Presidente da Câmara



Processo: 16195e25 - Doc. 119 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 734b3b65-9c16-480a-b413-3714d6bcb8a98



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 46.850-000
Itiúba - Bahia

ADJUDICAÇÃO

No terceiro dia de janeiro de 2025, nós membros da Comissão de Licitação, nos reunimos para analisar a documentação de pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudicamos a contratação em favor da empresa HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.982.846/0001-68, estabelecida a RUA Joaquim de Góes 30, centro, SANTALUZ, Bahia, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba - BA, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00(sete mil reais), durante doze meses, a partir da assinatura do contrato, com término em 31 de dezembro de 2025.

Itiúba - BA, 03 de janeiro de 2025.


Presidente: Isabella Cristina Araújo Silva


Membro: Simone Reis dos Santos


Membro: Soraide Mendes Pinto



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE 03/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 72 c/c 74, INC III, "e", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, **RATIFICA** o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2025, em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "e", da Lei Federal 14.133/2021, diploma legal invocado para contratação direta da empresa: **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – inscrita no CNPJ n.º 26.982.846/0001-68, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA, no valor mensal de: R\$ 7.000,00(sete mil reais), global R\$84.000,00(oitenta e quatro mil reais), durante o período de doze meses, de janeiro a dezembro de 2025, prorrogável por igual período.

Chorrochó - BA, 03.de janeiro de 2025.

ROMENIL PINTO DA SILVA
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progresso 15 do suntuário, A. - Terra - Centre
CNPJ: 13.344.972/0001-90 - CEP: 48.950-000
Itiúba - Bahia

REPÚBLICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 03/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 72 c/c 74, INC III, "e", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, RATIFICA o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2025, em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "e", da Lei Federal 14.133/2021, diploma legal invocado, para contratação direta da empresa: **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - inscrita no CNPJ nº 26.982.846/0001-68, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba - B.A., no valor mensal de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); global R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); durante o período de doze meses, de janeiro a dezembro de 2025, prorrogável por igual período.

Itiúba - B.A., 03 de janeiro de 2025.

ROMÊNIL PINTO DA SILVA

Vereador Presidente



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Torres - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.845-000
Itiúba - Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.344.973/0001-90, com sede na Rua Progressão 15 de novembro, s/n, Torres, Centro, Itiúba, Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. ROMENIL PINTO DA SILVA, residente na cidade de Itiúba, Bahia.

CONTRATADO: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.982.816/0001-68, estabelecida a RUA Joaquim de Góes 30, centro, SANTALUZ, Bahia.

OBJETO: Prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba - BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72 e/c 74, INC III, "e", da Lei Federal 14.133-2021

DOTAÇÃO: Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

VALOR: R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de R\$84.000,00(oitenta e quatro mil reais) a ser pago em 12 meses em parcelas fixas de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses - de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2025

Isabella Cristina Araújo Silva

Presidente da CPL



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/a – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21cb0d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO: DIRETA

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA

OBJETO: Prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21

DATA: 03 de janeiro de 2025

PRAZO DE VIGENCIA: 03/01/2025 a 31/12/2025

CONTRATADO

EMPRESA/PESSOA FÍSICA	VALOR
HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 84.000,00



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progresso XV de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.858-000 - camarakieba@gmail.com
Itiúba - Bahia

PORTARIA 003/2025
02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor
para o Cargo de Agente de Contratação".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, BAHIA, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado para o Cargo de Agente de Contratação o Senhor Yuri Souto dos Santos, portador do RG nº 21.795.362-08 e CPF nº 079.310.575-70, com vencimento definidos em lei.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor nesta data com sua publicação no mural de aviso e publicações da Câmara, sem prejuízo de outras formas de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itiúba, Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Vereador Romenil Pinto da Silva
Presidente da Câmara



Atos Administrativos



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progresso 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

ATO Nº 01/2025

**"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS
CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O
EXERCÍCIO 2025".**

ROMENIL PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto da Lei nº. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora: **IZABELLA RODRIGUES COELHO LOURÁ**, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Câmara de Vereadores de Itiúba e terceiros, durante exercício corrente;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itiúba, estado da Bahia, ao segundo dia do mês de janeiro de 2025.


ROMENIL PINTO DA SILVA
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21cb0d-71f0-4875-b51f-1c4939471677

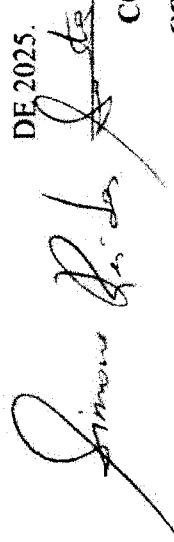
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025

ORGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA.
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS COMISSÕES PROVISÓRIAS/ESPECIAIS FORMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIÚBA - BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

ITIÚBA - Bahia, 03 DE JANEIRO DE 2025.


COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195625 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: ad21cd04-71f0-4875-b51f-1e4939471677

ITIÚBA, Bahia, 03 de JANEIRO de 2025.

Ao Exmo. Sr.

ROMENIL PINTO DA SILVA

Vereador Presidente

C/C

Ilma. Sra.

Yuri Souto dos Santos, Agente de Contratação

Encareço, por conduto desta missiva, a instauração de processo administrativo vocacionado à contratação de **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.982.846/0001-68, para a prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA. Justificamos a contratação diante da necessidade hodierna de que a Câmara Municipal se instrumentalize com armas que tornem a demanda paritária. Outrossim, reclama aludida contratação a irretorquível complexidade da matéria, cuja profícua e escorreita exegese e, consequentemente, aplicação e engendro de solução dos imbróglis casuísticos, exigem de seus operadores elevado conhecimento técnico e científico. A contratação anômala sob o cabide da inexigibilidade de licitação preconizada pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja dicção vetoriza que a licitação é inexigível aos às contratações de serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, amolda-se, pois, perfeitamente, ao casuismo em destaque, notadamente porque interpretação teleológica autoriza extrair a classificação dos aludidos



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195c25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21e60d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

serviços sempre que contenham qualificação especial. O objeto previsto da contratação está previsto no Art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS COMISSÕES PROVISÓRIAS/ESPECIAIS FORMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIÚBA – BA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais da Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA, com a finalidade de apoiar as atividades legislativas e garantir que as ações e decisões dessas comissões estejam em conformidade com a legislação vigente.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados englobam:



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21c80d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

- a) Consultoria Jurídica: Orientação e aconselhamento sobre questões legais, regulatórias e procedimentais que envolvam o funcionamento das comissões;
- b) Assessoria Jurídica: Análise e pareceres técnicos sobre projetos de lei, requerimentos, resoluções e demais atos normativos elaborados pelas comissões;
- c) Elaboração de Documentos: Redação de pareceres, pareceres técnicos, ofícios, minutas de projetos de lei e outras manifestações jurídicas solicitadas pelas comissões;
- d) Acompanhamento de Atividades Legislativas: Análise e acompanhamento das propostas em trâmite na Câmara Municipal, com a orientação quanto à legalidade e tramitação de normas;
- e) Suporte em Reuniões e Audiências: Apoio jurídico nas reuniões, audiências públicas e outras atividades das comissões, garantindo o cumprimento das normas jurídicas pertinentes.

3. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

3.1 O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica no âmbito legislativo e no direito público, especialmente nas áreas de direito constitucional, administrativo, legislativo e municipal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá durante o período de vigência do contrato, com duração de [inserir prazo], podendo ser renovado conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades e demandas das comissões, sendo que as consultas jurídicas serão respondidas no prazo de [inserir prazo] após solicitação formal;

5.2 As análises e pareceres elaborados deverão ser entregues por escrito, em formato físico ou digital, conforme orientação da Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eapp/validarDoc.seam> Código do documento: ad21e0d0-71f0-4875-b51f-1e4939471677

5.3 O profissional deverá comparecer às reuniões das comissões sempre que solicitado, prestando os esclarecimentos necessários e colaborando para o andamento das atividades.

6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A remuneração dos serviços será acordada previamente e formalizada no contrato, considerando o valor da consultoria e assessoria jurídica, o qual será pago mensalmente ou conforme o cronograma acordado entre as partes;

6.2 O pagamento será realizado por meio de [especificar a forma de pagamento, por exemplo, depósito bancário], mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Prestar os serviços conforme a legislação vigente, normas e regulamentos da Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA;

7.2 Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

7.3 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e a pontualidade nas entregas;

7.4 Prestar informações periódicas sobre o andamento das atividades, quando solicitado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;

8.2 Facilitar o acesso do contratado às comissões e aos documentos pertinentes;

8.3 Efetuar o pagamento dos honorários conforme acordado no contrato.

9. RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Necessidade de reorganização da estrutura legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA;
- c) Por interesse público, com aviso prévio de [inserir prazo] dias.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ : 13.344.973/0001-90 - CEP : 48.850-000
Itiúba - Bahia

10.1 O contratado deverá manter a qualidade e a eficiência dos serviços, atendendo às expectativas da Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba - BA;

10.2 As partes poderão ajustar outros detalhes conforme o andamento do contrato.

Em tempo, solicito que encaminhe ao departamento contábil para verificar a viabilidade financeira do pedido e a existência de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Isabella Cristina Araújo Silva

CPL





Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21eb04-71f0-4875-b51f-1e4939471677

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA.

1- OBJETO:

Prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA.

2- JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS COMISSÕES PROVISÓRIAS/ESPECIAIS FORMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIÚBA – BA

A Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA, no exercício de suas funções legislativas, é incumbida de elaborar e revisar normas, propostas de leis, resoluções e demais atos normativos que impactam diretamente a administração pública e a vida dos cidadãos do município. Nesse contexto, as comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais desempenham papel fundamental na análise, discussão e proposição de matérias de grande relevância para o município.

No entanto, é necessário garantir que todas as atividades desenvolvidas por essas comissões sejam realizadas dentro dos parâmetros legais, constitucionais e regulamentares, para assegurar que as decisões tomadas sejam válidas e não infrinjam direitos ou a ordem pública.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195625 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21eb0d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

As atividades legislativas exigem uma assessoria jurídica especializada, com conhecimentos aprofundados nas áreas do direito constitucional, administrativo, legislativo e municipal, para o apoio e orientação contínuos às comissões da Câmara Municipal. Esse suporte jurídico é essencial para que:

- As comissões possam elaborar projetos de lei, pareceres e demais documentos com segurança jurídica, minimizando o risco de nulidade ou contestação das decisões tomadas;
- Sejam identificadas e corrigidas possíveis inconformidades com a legislação vigente, especialmente em matérias que envolvem questões de direito público e interesses coletivos;
- A tramitação de proposições legislativas seja conduzida de maneira correta e dentro dos trâmites legais exigidos, evitando interpretações equivocadas e garantindo maior transparência e eficiência no processo legislativo;
- Sejam esclarecidas dúvidas jurídicas, oferecendo respaldo técnico em momentos críticos, como audiências públicas e discussões de grande repercussão para a população.

2. EXIGÊNCIAS LEGAIS E COMPLEXIDADE DAS QUESTÕES LEGISLATIVAS

A legislação brasileira, especialmente nas esferas estadual e municipal, apresenta complexidade e dinamicidade, com frequentes alterações nas normas que regem a administração pública, a criação de leis e a fiscalização do poder legislativo. Isso torna essencial o suporte jurídico contínuo para que as comissões possam atuar com conhecimento pleno das mudanças legais e suas implicações.

Além disso, a Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA, ao elaborar e revisar projetos de lei, deve observar não só a conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a legislação municipal, mas também com o regime jurídico administrativo, contratos públicos, licitações, direitos fundamentais e a legalidade de todas as ações adotadas.

3. RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21cb0d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

A contratação de uma empresa especializada é a solução mais viável, pois permite à Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA contar com uma equipe de profissionais qualificados e com experiência no âmbito legislativo e jurídico, que poderão:

- Atender as comissões de maneira contínua e especializada, sem a sobrecarga de uma estrutura interna limitada;
- Garantir a agilidade e qualidade no atendimento das demandas, com o fornecimento de pareceres técnicos rápidos e assertivos;
- Prover as comissões com uma visão externa e técnica sobre as proposições legislativas, trazendo uma nova abordagem e enriquecendo o debate;
- Oferecer maior segurança jurídica para a Câmara Municipal, evitando problemas futuros relacionados a atos administrativos e legislativos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais da Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba – BA é essencial para garantir a legalidade, eficiência e qualidade nas ações legislativas, promovendo maior transparência e segurança jurídica em todas as atividades desenvolvidas. A contratação permitirá que a Câmara Municipal atue de forma mais assertiva e profissional, cumprindo suas atribuições constitucionais e garantindo que os atos legislativos sejam sempre realizados em conformidade com a legislação vigente.

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 74, inciso III).

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195c25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21e80d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

No presente caso, a inexigibilidade de licitação decorre de flagrante inviabilidade de competição porquanto não se afigure possível erigir critérios objetivos idôneos à escolha de proposta mediante prélio seletivo, contudo, deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Prestação de serviços de caráter técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica às comissões permanentes e eventuais comissões provisórias/especiais formadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiúba - BA.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:ad21eb0d-71f0-4875-b51f-1e4939471677>

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência e proposta.

6 - REQUISITOS DA CONTRATADA:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidfeias e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
11. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
12. Extratos de Contratos anteriores;

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ad21c0d-710-4875-b51f-1e4939471677

A contratante deverá indiciar um responsável legal no setor de licitações e contratos deste ente, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Casa na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDICAÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idóneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento, em até 48 horas após a assinatura do contrato.
- d) O contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do objeto, do valor antecipado na hipótese de inexecução do o pagamento complementar será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21eb0d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

11 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência.

12 - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2025.

13 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que respeita à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, III e VI, da Lei nº 14.133/2021, há que se perquirir os valores praticados no mercado por conduto de contratações já realizadas preteritamente pelo contratado.

In casu, a contratada apresentou extratos de contratos administrativos celebrados, anteriormente, com outros entes públicos, os quais servem a justificar o prego proposto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195c25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21c6bd-71f0-4875-b51f-1e4939471677

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagar A CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou

culposamente, à Contratante ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.5. apresentar o CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;

15.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.7. instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195625 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21e90d-7100-4875-b51f-1e4939471677

15.1.8. relatar A Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16-DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação.

17-DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor total de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais), com parcelas de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo o pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195c25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesso em: <https://e-tem.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21e60d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Pelo presente, autorizo a abertura de processo administrativo, determinando a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação exarada pelo Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos a Procuradoria Jurídica da Casa, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da Inexigibilidade de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara.

Itiúba, Estado da Bahia, 03 de janeiro de 2025.

ROMENIL PINTO DA SILVA

Vereador Presidente



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



Processo: 16195e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMENIL PINTO DA SILVA - 10/03/2025 21:25:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad21e80d-71f0-4875-b51f-1e4939471677

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

AUTUAÇÃO

Ao três dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Itiúba-BA, foi encaminhado a este Presidente da comissão de contratação o documento de formalização da demanda, oriundo do Setor de Compras e Contratações, contendo a caracterização da possibilidade da contratação direta em razão da singularidade do serviço, compatibilidade do preço praticado e a documentação da contratada, conduto de cujo cotejo desvela-se comprovada o preenchimento de todos os requisitos e predicados autorizadores para que se leve a efeito a Inexigibilidade de licitação, consoante autorização do Presidente da Câmara, para deflagrar o procedimento sob a etiqueta de Inexigibilidade, arrimada em exercício hermenêutico extraído do artigo 74, inciso III, pelo que o autuo sob o nº 03/2025, Processo Administrativo nº 03/2025. Assim para constar eu, Yuri Souto dos Santos, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Itiúba, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Yuri Souto dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2025

Yuri Souto dos Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itiúba

Rua XV de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000 - Telefone (74) 3546-1477 /1578
Itiúba - Bahia
camaraitiuba@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, com sede na Rua Progressão 15 de novembro, nº 31, Centro, Cidade: Itiúba/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.344.973/0001-90, representado pelo Presidente Sr. Paulo Vinicius Jansen Melo Bastos Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 02625106506 e portador do RG nº 963804626, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.982.846/0001-68, situada na Rua Joaquim de Góes, 30, Centro, Santaluz/BA, prestou serviços nesta Casa Legislativa entre Março e Dezembro de 2022 com o objeto:

"Prestação de serviços jurídicos técnicos, realizados consistentes na realização de estudo do regimento interno da Câmara de Itiuba, com posterior apresentação de trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento procedimento preparatório para realização de concurso publico para provimento de cargos e cadastro de reserva desta casa legislativa."

Atesto, ainda, que a referida empresa presta serviços nesta Casa legislativa desde Janeiro de 2023 até o presente momento.

Atestamos ainda, que tais serviços foram e/ou estão sendo executados satisfatoriamente, fornecendo o objeto citado com total excelência e de maneira pontual, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itiuba, Ba, 07 de Novembro de 2023.

Paulo Vinicius Jansen Melo Bastos Silva
Presidente da Câmara Municipal de ITIÚBA/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA

Rua Progressão XV de novembro, nº 31 - Centro
CNPJ. 13.344.973/0001-90 - CEP. 46.850-000 - Telefone (74) 3546-1578 / 1477
Itiúba - Bahia, www.mcm.org.br/ba/itiuba/camara-diario-oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 016/2022

CONTRATADO: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 26.982.846/0001-68.

OBJETO: prestação de serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação de trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa.

VIGÊNCIA: março a dezembro de 2022.

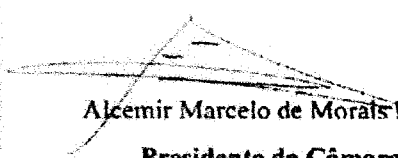
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.01-01.031.001- 2.001 - 339035.00.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 01/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, inciso II, cc Art 13 inc III e suas alterações.

Itiúba - BA, 01 de março de 2022.


Alcemir Marcelo de Moraes Bento

Presidente da Câmara



Santaluz/BA, 01 de Março de 2022

Ao

Presidente da Câmara de vereadores de Itiuba - BA

Referente: Prestação de Serviços e Assessoria Jurídica.

Situado em Santaluz, região Sisaleira da Bahia, o meu escritório atua no ramo de assessoria Jurídica Empresarial desde 2016 com ênfase em direito empresarial e direito público. Possuímos em nosso corpo comercial advogados atuantes em nossas unidades situadas na BAHIA que proporciona efetivo cumprimento na defesa dos interesses dos nossos clientes.

O Advogado responsável pela gerência do Escritório, é o Dr. Henre Evangelista Hermelino, graduado pela Universidade Estácio de Sá, em 2010.2, pós-graduado em Direito Público, inscrito na OAB/BA sob n 34.508, contando com experiência de 10 (dez) anos na advocacia Baiana, advogando para grandes instituições, amplamente reconhecidas, tais como ASCOOP ITAPICURU, ASCOOP SISAL, ASCOOP COOPERAR, ASCOOP COCREAL, CONSERVAR, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTALUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS entre diversas outras empresas.

Além de prestar consultoria especializada para empresas, pessoas físicas, cooperativas, associações e entidades públicas, o nosso escritório possui um núcleo de defesa de interesses Municipais, com advogados atuantes em direito administrativos prontos para atender a demanda aqui proposta, inclusive o responsável acima qualificado.

Imperioso esclarecer que nosso escritório se encontra devidamente registrado nos órgãos regulamentadores e com todas as obrigações cumpridas, como demonstram as certidões ora anexas.

DOS SERVIÇOS

Para a Câmara de Vereadores de ITIUBA – BA, oferecemos os serviços técnicos consistentes em Emitir informações, pareceres e memoriais sobre questões de cunho jurídico relacionados a realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para a Câmara Municipal de Itiúba, bem como análise e realização de proposta de reformulação do Regimento interno desta Casa Legislativa.

Santaluz - Rua Joaquim de Góes, 30 - 1º Andar - Centro - CEP 48.880-000

Contatos: (75) 9217-1112 / 3265-2480

Recepcao.bhr@gmail.com



DOS HONORÁRIOS

A título de honorários proponho o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo pagos em 10 parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais com pagamento mediante depósito em conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica aqui indicada, referente aos serviços descritos nos tópicos acima

Os serviços serão prestados pelo prazo de 10 (dez meses).

Essa proposta tem validade de 30 dias contados do seu recebimento.

Atenciosamente;

Henre Evangelista Alves Hermelino

OAB/BA 34.508

HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.982.846/0001-68





Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31, Centro,
CEP: 48.850-000, Tel.: (74) 3546-1477, Itiúba, Bahia
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90
www.cameralicitacaoitiuba@gmail.com

CONTRATO Nº 016/2022
PROC. ADM. Nº 016/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITIÚBA-BA E HENRE
EVANGELISTA HERMELINO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA-BA**, inscrita no CNPJ nº 13.344.973/0001-90, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 31 – Centro, Itiúba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o Sr. **ALCEMIR MARCELO DE MORAIS BENTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Distrito de Bela Vista de Covas Município de Itiúba – BA, inscrito no CPF nº 704.607.365-15 e de outro lado, **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ. 26.982.846/0001-68 com residência a Rua Joaquim de Góes, nº 30, centro, Santa Luz – Bahia, doravante denominado **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Prestação de serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Itiúba, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondendo ao mês do serviço prestado, que será quitada até o quinto dia útil do mês subsequente.





Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31, Centro,
CEP: 48.850-000, tel: (74) 3546-1477, (74) 3564-1598 Itiúba, Bahia
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início em 01.03.2022 e término no dia 31.12.2022, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste contrato será realizado por servidor do CONTRATANTE devidamente designado conforme Ato Nº 005, de 10 de janeiro de 2022





Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31, Centro,
CEP: 48.850-000, tel: (74) 3546-1477, (74) 3564-1598 Itiúba, Bahia
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itiúba, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato e por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itiúba, Ba, 01 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ALCEMIR MARCELO DE MORAIS BENTO
PRESIDENTE - CONTRATANTE

HENRE EVANGELISTA HERMELINO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: GIRLANIA CAVALCANTI SANTOS

CPF: 861.506.255-24

RG: 16.667.486-92 - SSP/BA.

NOME: DALILA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 075.601.575-80

RG: 14.586.224-64 - SSP/BA





Câmara Municipal de Jaguaripe

Processo Administrativo nº 003/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025
Contrato nº 003/2025
CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIFE ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.250.220/0001-15, com sede na Praça Muniz Barreto nº04, Centro – Jaguaripe (BA), CEP.: 44.480-000, neste ato representado pelo Sr. FLORO DORIA BARRETO FILHO , brasileiro, solteiro, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 809.013.955-87 e RG 8.783.374-31, residente e domiciliado no Distrito de Cunhangí, Rua Palma 9936, Centro, também conhecida como Avenida Mario Bispo das Nerves, s/n, CEP 44.480-000 - cidade de Jaguaripe-BA.
Contratada: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.982.846/0001-68, estabelecida a Rua Joaquim de Goes, nº 30, Santa Luz – Bahia, CEP. 48.880-000.
Objeto: Prestação de serviços técnicos com profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores do Município de Jaguaripe, bem como nas demandas relacionadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0101 Projeto/Atividade: 4001 Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria Fonte: 00
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Mensal: R\$ 7.500,00
Valor Total: R\$ 90.000,00
Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2025.
Pelo Contratante: Floro Doria Barreto Filho - Presidente da Câmara
Pela Contratada: HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA

Rua Progressão XV de novembro, nº 31 - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000 - Telefone (74) 3546-1578 / 1477
Itiúba - Bahia, www.itiuba.org.br/ba/itiuba/camara-diarioOficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 016/2022

CONTRATADO: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 26.982.846/0001-68.

OBJETO: prestação de serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação de trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa.

VIGÊNCIA: março a dezembro de 2022.

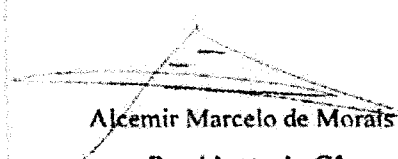
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.01-01.031.001- 2.001 - 339035.00.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 01/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, inciso II, cc Art 13 inc III e suas alterações.

Itiúba - BA, 01 de março de 2022.


Alcemir Marcelo de Moraes Bento
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPYP74NWCEWKKQVALGSQEG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31, Centro,
CEP: 48.850-000, Tel.: (74) 3546-1477, Itiúba, Bahia
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90
www.camaralicitacaoitiuba@gmail.com

CONTRATO Nº 016/2022
PROC. ADM. Nº 016/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITIÚBA-BA E HENRE
EVANGELISTA HERMELINO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA-BA**, inscrita no CNPJ nº 13.344.973/0001-90, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 31 – Centro, Itiúba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o Sr. **ALCEMIR MARCELO DE MORAIS BENTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Distrito de Bela Vista de Covas Município de Itiúba – BA, inscrito no CPF nº 704.607.365-15 e de outro lado, **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ. 26.982.846/0001-68 com residência a Rua Joaquim de Góes, nº 30, centro, Santa Luz – Bahia, doravante denominado **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Prestação de serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação trabalho reformador, bem como análise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Itiúba, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondendo ao mês do serviço prestado, que será quitada até o quinto dia útil do mês subsequente.





Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31, Centro,
CEP: 48.850-000, tel: (74) 3546-1477, (74) 3564-1598 Itiúba, Bahia
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início em 01.03.2022 e término no dia 31.12.2022, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste contrato será realizado por servidor do CONTRATANTE devidamente designado conforme Ato Nº 005, de 10 de janeiro de 2022





Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31, Centro,
CEP: 48.850-000, tel: (74) 3546-1477, (74) 3564-1598 Itiúba, Bahia
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itiúba, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato e por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itiúba, Ba, 01 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ALCEMIR MARCELO DE MORAIS BENTO
PRESIDENTE - CONTRATANTE

HENRE EVANGELISTA HERMELINO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: GIRLANIA CAVALCANTI SANTOS

CPF: 861.506.255-24

RG: 16.667.486-92 - SSP/BA.

NOME: DALILA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 075.601.575-80

RG: 14.586.224-64 - SSP/BA





CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001- 74
AVISO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia autoridade competente **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, que tem por objetivo da contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do município Ourorândia-Bahia, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ourorândia- Bahia, e elaboração do Código de Ética e decoro parlamentar, com estruturação, textualização e realização e acompanhamentos em audiência públicas visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, de acordo com o ART. 74, inciso III, alínea c, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, em favor da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, estabelecida na Rua Claudia Botelho nº 17 BLOCO 08 APT 01 – Candeias, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45028-190, com o valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil)**, para o período da assinatura do contrato de **12/09/2025 até 31/12/2025**. Ourorândia - Bahia, 12 de agosto de 2025. Givanicio Cavalcante de Lima - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001- 74
EXTRATO DE CONTRATO

056/2025	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OUROLÂNDIA-BAHIA, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA- BAHIA, E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, COM ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA	060/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025	DE 12/09/2025 ATÉ 31/12/2025	R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL)	MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.553.106/0001-83	ART. 72 E ART. 75, INC II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
----------	--	----------	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------------	---	--



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobir

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 006/2025- Contrato 017/2025. Obj: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município, do regimento interno da câmara de vereadores de Jacobina, elaboração do código de ética e decoro parlamentar, com estruturação, textualização, realização e acompanhamentos em audiências públicas para esta finalidade. Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor: R\$ 160.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



CONTRATO Nº 016/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025
Processo Administrativo nº 015/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
UMBURANAS/BA E A EMPRESA HENRE
EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sóstenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim de Goes, nº 30 – Centro, Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.982.846/0001-68, neste ato, representado pelo **Sr. Henre Evangelista Alves Hermelino**, inscrito na OAB/BA nº 34.508 e C.P.F nº 029.362.035-03, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 015/2025**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, conforme **Processo Administrativo nº 015/2025** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021, estando definidos nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ – 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelos profissionais vinculados formalmente a Contratada.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme exposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:

- a)* a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b)* a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c)* a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d)* a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- e)* A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9 - Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.
14. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada:

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (*telefone fixo, celular e e-mail*) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, mediante a apresentação de relatórios onde se demonstre a efetiva efetivação dos serviços, nos moldes explicitados na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, que serão descontados no ato do pagamento, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Umburanas/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Umburanas/Ba

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500

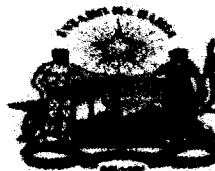
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 004/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. 015/2025**, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Umburanas/Ba, com base no art. 175, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Umburanas/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Umburanas/Ba.

Umburanas/BA, 18 de setembro de 2025.



SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Presidente da Câmara
Contratante



HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Henre Evangelista Alves Hermelino
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 015/2025.

Contrato 016/2025.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS –BA.

Contratada: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no C.N.P.J. sob nº 26.982.846/0001-68.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

Vigência: 18/09/2025 a 31/12/2025.

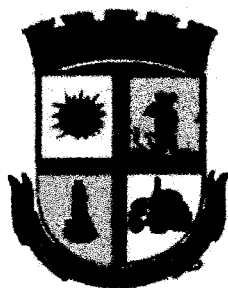
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas - BA, 18 de setembro de 2025.

Assinatura manuscrita de Sostenis Almeida Barbosa.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

ANO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

UMBURANAS

ESTADO DA BAHIA



Presidente: Sostenis Almeida Barbosa
1º Secretário (a): Viviane da Cruz Cardoso
Vice-Presidente:

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Poder Legislativo do Município de Umburanas - CNPJ - 15.450.933/0001-73 - Av. Severino Ribeiro Grãdio, 271º



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

2

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 015/2025.

Contrato 016/2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA.

Contratada: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no C.N.P.J. sob nº 26.982.846/0001-68.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, por profissionais qualificados, visando à reforma e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, à elaboração do código de Ética e Decoro Parlamentar, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Umburanas - Bahia.

Vigência: 18/09/2025 a 31/12/2025.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas - BA, 02 de setembro de 2025.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

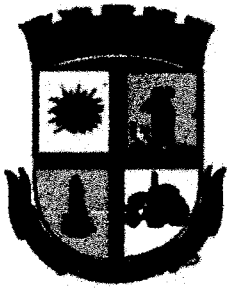
Errata da publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, que foi publicado no Site Oficial do município <https://diario.indap.org.br/publicacoes/68cdbd48dbed8/anexo/66171>, dia **19 de setembro de 2025** - Edição nº 03332, passa a vigorar a seguinte correção:

- **Onde se lê:** 02 de setembro;
- **Leia-se:** 18 de setembro;

Umburanas – BA, 22 de setembro de 2025.

Assinatura manuscrita de Sostenis Almeida Barbosa, com uma linha horizontal decorativa.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBURANAS
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Sostenis Almeida Barbosa
1º Secretário (a): Viviane da Cruz Cardoso
Vice-Presidente:

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Poder Legislativo do Município de Umburanas CGC: 16.450.033/0001-73 - Av. Severino Ribeiro Orenho, s/nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

2

Errata da publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, que foi publicado no Site Oficial do município <https://diario.indap.org.br/publicacoes/68cdbd48dbed8/anexo/66171>, dia **19 de setembro de 2025** - Edição nº 03332, passa a vigorar a seguinte correção:

- **Onde se lê:** 02 de setembro;
- **Leia-se:** 18 de setembro;

Umburanas – BA, 22 de setembro de 2025.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

